



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
Estado do Espírito Santo  
**Secretaria de Governo**

---

Maratáizes/ES, 09 de dezembro de 2020.

**PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 66/2020**

**Exmo. Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**  
**MD Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes/ES**

**Assunto: Remessa de Lei**

Remeto a seguinte Lei;

LEI Nº 2.177, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020, AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45/2020

Aprovada pela Câmara Municipal de Maratáizes, e Sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial no dia 07 de dezembro de 2020, sob o nº 3145, conforme documento acostado.

Atenciosamente.

  
Gerência de Gestão administrativa





**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI Nº 2.177 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL Nº 3145

DATA: 07/12/2020  
*up*

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE ENCERRAM NO ANO DE 2020, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Ficam prorrogados os contratos de designação temporária cujo prazo se encerra até dezembro de 2020 pelo período de mais um ano, no âmbito do município de Marataízes.

§ 1º A prorrogação de que trata o “Caput” contemplarão os Contratos de Designação Temporária das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho;
- c) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- d) Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial;;
- e) Secretaria Municipal de Saúde.





**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo  
**Gabinete do Prefeito**

---

§ 2º. Os contratos de designação temporária que trata o artigo "Caput" se refere àqueles que já tiveram sua prorrogação prevista em lei ou esteja completando o prazo contratual que não gozava de prorrogação.

Art. 2º. Prorroga-se pelo período de 1 (um) ano os contratos temporários devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e consequente ausência de processo seletivo.

Art. 3º. As despesas para realização desta Lei serão através de dotações orçamentárias próprias e suplementadas quando necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 03 de dezembro de 2020.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

